



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de julho de 2026.

Ofício nº 258/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a indispensável autorização legislativa para a doação da área descrita no art. 1º à empresa Ouroflex Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.391.431/0001-18, com sede na Rua Caetano Álvaro Pastore, nº 446, jardim Contendas, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

A empresa já desenvolve suas atividades em nosso Município e, com a implantação de sua unidade na área objeto da presente doação, ampliará sua capacidade operacional, contribuindo para o fortalecimento da economia local. O investimento proporcionará a geração de novos empregos diretos e indiretos, estimulará o desenvolvimento do parque industrial do Município e produzirá reflexos positivos nos diversos segmentos da atividade econômica, como o comércio, a prestação de serviços e o sistema financeiro, além de incrementar a arrecadação tributária em todas as esferas de governo, especialmente em razão da participação do Município nas receitas provenientes do ICMS e do IPI.

Diante dos relevantes benefícios econômicos, sociais e de desenvolvimento que o empreendimento proporcionará à população, a doação reveste-se de inequívoco interesse público, ficando dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 3º da presente proposta, a escritura pública de doação conterá cláusulas e condições destinadas a assegurar a utilização da área exclusivamente para a finalidade prevista, bem como vedará sua alienação ou transferência, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, preservando integralmente o interesse público e resguardando o patrimônio municipal.

Cumprе destacar que o imóvel em questão havia sido anteriormente doado à empresa Fabiana Aparecida Falavinha Alves de Souza ME, nos termos da Lei Municipal nº 4.779, de 18 de novembro de 2021. Todavia, conforme manifestação apresentada pela própria empresa e anexada ao presente processo, a donatária solicitou a revogação da referida doação em razão da impossibilidade de implantação do empreendimento inicialmente previsto.

Assim, considerando a disponibilidade da área e o relevante interesse público na instalação e expansão das atividades da empresa Ouroflex Comercial Ltda., a presente proposta possibilita a adequada destinação do imóvel, promovendo o desenvolvimento econômico do Município e a geração de emprego e renda.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria de relevante interesse público e de evidente alcance social e econômico, confiamos na aprovação da presente proposição por essa Egrégia Casa de Leis. Ademais, em razão da urgência na implantação do empreendimento, solicitamos sua tramitação na forma prevista no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2026.

Autoriza a doação de área à empresa “Ouroflex Comercial Ltda.”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “Ouroflex Comercial Ltda.”, CNPJ nº 55.391.431/0001-18, com sede na rua Caetano Álvaro Pastore, nº 446, jardim Contendas, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador “Abdalla Mansur”, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.695, constituída pelo lote nº 14, Quadra Única, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 14, da quadra “A”, com frente para a rua nº 01, do Loteamento denominado Jardim Comendador Abdalla Mansur, nesta cidade, medindo de frente para a referida rua 18,00ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 58,05ms., confrontando com o lote nº 13; do lado direito, mede 58,65ms., confrontando com o lote nº 15; e nos fundos, mede 18,00ms., confrontando com propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo assim, a área total de 1.050,30 (um mil e cinquenta metros quadrados, e trinta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 210.060,00 (duzentos e dez mil e sessenta reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, à instalação pela donatária de empresa para Fabricação de Colchões, Colchonetes e Similares.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.779, de 18 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 258/2026, de 20 de julho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal